

Ofício nº 1584/2022 – SEDU/GS

Sorocaba, 05 de julho de 2022.

Assunto: Ofício CMESO nº 13/2021

Senhora Presidente

Através do ofício referenciado, Vossa Senhoria encaminhou para publicação cópia do Parecer CMESO nº 01/2022, aprovado na 609ª reunião ordinária realizada em 19/04/2022, que tratou da análise das contas da Educação Municipal de Sorocaba – Exercício de 2021.

Como se depreende, a votação resultou em 07 votos favoráveis e 04 contrários, totalizando 11 conselheiros.

Em que pese a solicitação, conforme ficará demonstrado, a mesma não pode prosperar, senão vejamos.

Tome-se a Lei nº 4.574/1994:

.....
Artigo 4º – O Conselho Municipal de Educação será constituído de 18 (dezoito) membros, nomeados pelo Prefeito de Sorocaba, entre pessoas de notório saber e experiência no campo da educação.

.....
Artigo 7º – Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário da Educação do Município.

§ 1º – O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações dos Conselhos.

§ 2º – O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões de veto dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Como se verifica, os atos do Conselho somente produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário, desta forma não há que se falar em publicação uma vez que, até a presente data, o ato não foi devidamente homologado.

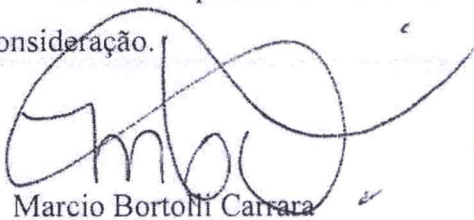
Por outro lado, à administração pública, caso do CMESO, só é permitido fazer o que está previsto em Lei, não cabe ao gestor praticar ato não previsto querendo se valer de analogia.

No caso concreto, inexistente qualquer legislação que atribua ao CMESO a competência para proceder ao julgamento das contas da Educação Municipal de Sorocaba, quer seja aprovando-a, ou rejeitando-a.

Dessa forma, o CMESO está a praticar ato que ultrapassa suas atribuições legais, pelo que **VETO NA TOTALIDADE** o ato praticado, pelo que não há que se falar em sua publicação.

É importante ressaltar que, caso já tenham sido encaminhadas comunicações a terceiros, dever-se-á emitir expediente informando do equívoco laborado pelo CMESO ante a não homologação do ato, inclusive retirando a informação apresentada no site do Conselho.

Sem mais para o momento e certos de vossa prestimosa atenção, apresento votos de estima e consideração.



Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

Ilma. Senhora

Profª. Ana Paula de Souza Brito

Presidente do CMESO